

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 015/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2017.

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA REALIZAR TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA: MANOEL ENOQUE DOS SANTOS – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Manoel Enoque dos Santos - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.312.479/0001-67, com sede a Rua Julio Arthur da Costa, nº. 1014, Bairro Santa Luzia, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

II - REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o Sr.. MANOEL ENOQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 9.031.680-0 – SSP/SP e do CPF nº. 725.230.778-68, residente e domiciliado a Rua Julio Arthur da Costa, nº. 1014, Bairro Santa Luzia, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 001/2017, expedido em 30/01/2017, julgado em 20/02/2017 e homologado em 21/02/2017, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94. Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e da Lei nº. 10.520/2002 do Decreto nº. 119/2009 e da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino de Santa Rita do Pardo-MS, da zona rural do município, partindo da Fazenda Campos Elisios, Fazenda Grande Mata, Fazenda São João, Fazenda Morada do Sol, Fazenda Coroado, Retiro Coroado, Fazenda Santa Helena, Fazenda Bela Vista, Retiro da Bela Vista, Fazenda Sucupira, Fazenda Mateira da Rondinha, até a Sala Mateira, percorrendo um total de 166,60 (cento sessenta seis), quilômetros dia, denominada, Linha CAMPOS ELISIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica o Contratado obrigado a facilitar a fiscalização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, para o perfeito desempenho das suas atividades.
- 2.2 A Contratada responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os Passageiros e Condutores, durante o percurso.
- 2.3 A transferência, parcial ou total do contrato dos serviços, somente será feita com anuência da Prefeitura.
- 2.4 O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços é do tipo PAS/MICROONIB, ano de fabricação 2004, modelo 2004, marca/modelo M.BENZ/MPOLO SENIOR GVM, placa AMI 5606.
- 2.5 Os Veículos ou Ônibus Ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com art. 136 e 137 do CTB Código Nacional de Transito Lei nº. 9503, de 23.09.97 e o manual DETRAN Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul, bem com as disposições da AGEPAN, não podendo os veículos para a hipótese de transporte intermunicipal, ser fabricado há mais de 15 (quinze) anos.
- 2.6 Toda e qualquer substituição de veículo deverá ser formalmente comunicada ao Contratante, ficando a Contratada sujeita as penalidades previstas por execução irregular do contrato em caso de substituição sem prévia comunicação, não podendo ser argüido para tanto a fiscalização pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 83.300,00 (oitenta três mil e trezentos reais), sendo o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) por quilometro, que será pago com períodos 01 à 31 de cada mês, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, mediante relatório de viajem emitido pelo departamento competente a cada mês, sendo o valor de R\$ 416,50, (quatrocentos dezesseis reais e cinqüenta centavos) para cada dia percorrido, num total de 200 (duzentos) dias letivos de acordo com Calendário Escolar de 2017.
- 3.2 O preço é fixo e irreajustável pelo período determinado em Lei e que no momento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. Após este período, admitese reajuste dos preços e fica eleito o índice IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao vencimento, e mediante a apresentação da Nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento Competente, acompanhado da respectiva planilha de quilometragem rodada, por linha.
- 4.1.2 A Nota Fiscal/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação valida.
- 4.1.3 A CONTRATADA perceberá apenas pelos dias trabalhados, o qual será deduzido do valor contratado, as faltas e os dias não letivos cujo transporte não vier a se efetivar.
- 4.1.4 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente ou através de cheque nominal em nome da Contratada, sendo retidos os tributos ou contribuições referentes ao INSS, IRRF e ISSQN, quando fizerem necessário.
- 4.1.5 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema de Seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e com a PREFEITURA, bem como no caso de apresentar Apólice de Seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.
- 4.1.6 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.1.2 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Combustíveis, despesas com reparos adaptação, manutenção e conservação do veículo, lavagem, motorista e todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente Contrato e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Contratado.
- 5.1.3 É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.
- 5.1.3 Tratar com polidez e Urbanidade os Estudantes, bem como zelar por sua segurança e bem estar quando em viagem;
- 5.1.4 Comunicar formalmente a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade com relação à execução do objeto contratual, que possa pôr em risco a segurança dos usuários, bem como informar da mesma forma as substituições de motoristas, solicitando para tanto parecer favorável do departamento competente;
- 5.1.5 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATANDA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 5.1.6 Manter o veículo, durante a vigência deste instrumento, estritamente de acordo com as normas estabelecidas pelo CTB Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ser argüido para exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE exercer fiscalização, assegurando em caso de descumprimento a rescisão contratual;
- 5.1.7 Fica obrigada a manter os veículos sempre em perfeitas condições de conservação e uso, providenciar vistoria aprovado pelo órgão de transito competente e com os equipamentos de pontuação necessários para a execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 5.1.8 Fica obrigada a submeter seus veículos contratados, semestralmente à vistoria do órgão oficial de Transito, devendo à mesma apresentar o LAUDO ao Departamento de Transporte Escolar do Município e ao Setor de Contratos, num prazo máximo de 05 (dias) úteis, após a Vistoria Semestral do DETRAN.
- 5.1.9 Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

5.2 - DA CONTRATANTE:



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 5.2.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.
- 5.2.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados do presente contrato.
- 5.2.3 A fiscalização pela CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa, a qual devera se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1 Após a Homologação da Licitação, o Município convocará as empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado:
- 6.2 Deverá a CONTRATADA apresentar no ato da assinatura do TERMO DE CONTRATO, a seguinte documentação:

a) – DO VEÍCULO.

- a.1) A Empresa Contratada deverá apresentar, para assinatura do Contrato, o Documento de Propriedade dos Veículos a Serem utilizados no serviço, ou outro Documento que comprove que o Veiculo está a disposição da empresa e com disponibilidade para o Itinerário respectivo, por qualquer outro vinculo Contratual.
- a.2) Cópia do CRLV Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizado e devidamente aprovado pelo competente órgão de trânsito.
- a.3) Certificado de vistoria semestral do veículo, emitido pelo órgão de trânsito, e/ou Laudo expedido pelo setor de transportes escolar da Gerência de Educação, da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.
- a.4) Cópia do Equipamento Registrador Instantâneo e Inalterável de Velocidade e Tempo (TACÓGRAFO).
- a.5) Apólice de Seguro de Vida para Motorista e Alunos transportados, com cobertura para INVALIDEZ POR ACIDENTE e MORTE ACIDENTAL com indenização mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por vida, ou documento equivalente.

b) - DO CONDUTOR.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- b.1) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "D", idade superior 21 anos;
- b.2) Certidão de Antecedentes Criminais, emitidas pela Justiça Federal e Estadual;
- b.3) Cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b.4) Certidão expedida pelo órgão competente de trânsito, comprovando que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- b.5) Comprovação de aprovação em curso especializado, destinado ao Condutores de Transporte Escolar, expedido pelo órgão oficial de trânsito;
- b.6) Comprovar o vínculo empregatício do condutor para com a empresa contratada, mediante CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Documentos Equivalente ou, no caso de Sócio da Empresa, através do Contrato social devidamente assinada pelas partes.
- 6.3 A carga horária a ser cumprida pela CONTRATADA será de 04:00 horas diárias, na forma a sequir:
- Ponte de partida: inicio do percurso até a sede da escola 02:00 horas.
 Saída: 08:00 horas, Chegada: 10:00 horas.
- Retorno: da sede da escola até a o ponto de partida: 02:00 horas. Saída: 15:00 horas, Chegada: 17:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - O valor total do presente Contrato, correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.017:

02.00 - Executivo

<u>02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer</u> <u>12.361.011 – 2.019 – Manutenção do Transporte Escolar</u> 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

<u>04.00 - Fundeb</u>

04.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer – Fundeb 12.361.062 – 2.033 – Despesa com Manutenção do Ensino Fundamental – 40% 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico

CLÁUSULA OITAVA DA VIGENCIA:



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 8.1 O vigência do presente instrumento Contratual será de 21 de Fevereiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.
- 8.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações
- 8.3 O prazo para execução dos serviços no exercício de 2.017 será de acordo com o calendário Escolar da CONTRATANTE.
- 8.4 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade Contratante em ate 30 (trinta) dias antes de vencimento do Contrato, ou de cada umas das prorrogações de prazo vigente.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES:

- 9.1 O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor equivalente de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, até o limite de 15% (quinze) por cento, calculado sobre o valor do serviço não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.
- 9.2 Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar se á multa:
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato por atraso na busca e entrega dos Estudantes e ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento Contratual, quando não justificado;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
- c) de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato se entregar o Veiculo a Motorista sem a devida habilitação;
- d) de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato se deixar de apresentar os Veículos semestralmente para a Vistoria;
- e) de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, se durante o transporte de Estudantes, for utilizado o mesmo Veiculo para o Transporte Simultâneo de Estudantes e Passageiros;
- f) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.



Contratada.

PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 9.2.1 As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa, será descontado do pagamento subseqüente a que fizer jus a
- 9.2.2 As multas supracitada são independentes, ou seja a aplicação de uma não exclui a da outra.
- 9.2.3 As multas aqui previstas, não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

10.1 – DAS ALTERAÇÕES;

- 10.1.1 Este instrumento poderá ter os valores alterados apenas na seguinte situação:
- 10.1.1.1 Em havendo prorrogação de prazo o preço pactuado será reajustado à partir do 12º décimo segundo mês, mediante termo circunstanciado tendo como base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas IGPM/FGV, ou qualquer outro índice que porventura vier a substituí-lo ou seja mais especifico.
- 10.1.1.1.2 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas proporções os acréscimos e supressões de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2 – DA RESCISÃO;

- 10.3 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.4 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.
- 10.5 Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

CLAUDULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.
- 12.2 Fica Designado o Servidor Amarildo Gregório de Souza, portador(a) do CPF nº. 582.371.431-90, em conformidade com a Portaria nº. 084/17 de 01/02/2017, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 21 de Fevereiro de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

MANOEL ENOQUE DOS SANTOS

Manoel Enoque dos Santos

Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	<i>b</i>)
Valdir Porfírio da Silva CPF: 812.929.291-20	Cássia de Souza Freitas CPF: 036.214.881-38



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 016/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2017.

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA REALIZAR TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA: MANOEL ENOQUE DOS SANTOS – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Manoel Enoque dos Santos - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.312.479/0001-67, com sede a rua Julio Arthur da Costa, nº. 1014, Bairro Santa Luzia, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

II - REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o Sr. MANOEL ENOQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 9.031.680-0 – SSP/SP e do CPF nº. 725.230.778-68, residente e domiciliado a Rua Julio Arthur da Costa, nº. 1014, Bairro Santa Luzia, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 001/2017, expedido em 30/01/2017, julgado em20/02/2017 e homologado em 21/02/2017, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e da Lei nº. 10.520/2002 do Decreto nº. 119/2009 e da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino de Santa Rita do Pardo-MS, da zona rural do município, partindo da Fazenda Asa Branca, Fazenda Tarumã, Fazenda Ponta da Lagoa, Fazenda Rio Lagoa, Fazenda Barra do Lagoa, Fazenda Alvorada, Retiro da Mateira, Fazenda São João, Fazenda N. S. da Conceição, Fazenda Haga, até a Sala Mateira, percorrendo um total de 136 (cento trinta seis), quilômetros dia, denominada, Linha TRANSPARANÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica o Contratado obrigado a facilitar a fiscalização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, para o perfeito desempenho das suas atividades.
- 2.2 A Contratada responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os Passageiros e Condutores, durante o percurso.
- 2.3 A transferência, parcial ou total do contrato dos serviços, somente será feita com anuência da Prefeitura.
- 2.4 O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços é do tipo PAS/MICROONIB, ano de fabricação 1976, modelo 1976, marca/modelo M. Benz/608, placa BFW 1362.
- 2.5 Os Veículos ou Ônibus Ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com art. 136 e 137 do CTB Código Nacional de Transito Lei nº. 9503, de 23.09.97 e o manual DETRAN Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul, bem com as disposições da AGEPAN, não podendo os veículos para a hipótese de transporte intermunicipal, ser fabricado há mais de 15 (quinze) anos.
- 2.6 Toda e qualquer substituição de veículo deverá ser formalmente comunicada ao Contratante, ficando a Contratada sujeita as penalidades previstas por execução irregular do contrato em caso de substituição sem prévia comunicação, não podendo ser argüido para tanto a fiscalização pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 3.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 86.496,00 (oitenta seis mil, quatrocentos noventa e seis reais), sendo o valor de R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) por quilometro, que será pago com períodos 01 à 31 de cada mês, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, mediante relatório de viajem emitido pelo departamento competente a cada mês, sendo o valor de R\$ 432,48, (quatrocentos trinta dois reais e quarenta oito centavos) para cada dia percorrido, num total de 200 (duzentos) dias letivos de acordo com Calendário Escolar de 2017.
- 3.2 O preço é fixo e irreajustável pelo período determinado em Lei e que no momento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. Após este período, admitese reajuste dos preços e fica eleito o índice IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao vencimento, e mediante a apresentação da Nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento Competente, acompanhado da respectiva planilha de quilometragem rodada, por linha.
- 4.1.2 A Nota Fiscal/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação valida.
- 4.1.3 A CONTRATADA perceberá apenas pelos dias trabalhados, o qual será deduzido do valor contratado, as faltas e os dias não letivos cujo transporte não vier a se efetivar.
- 4.1.4 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente ou através de cheque nominal em nome da Contratada, sendo retidos os tributos ou contribuições referentes ao INSS, IRRF e ISSQN, quando fizerem necessário.
- 4.1.5 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema de Seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e com a PREFEITURA, bem como no caso de apresentar Apólice de Seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.
- 4.1.6 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 5.1.2 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Combustíveis, despesas com reparos adaptação, manutenção e conservação do veículo, lavagem, motorista e todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente Contrato e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Contratado.
- 5.1.3 É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.
- 5.1.3 Tratar com polidez e Urbanidade os Estudantes, bem como zelar por sua segurança e bem estar quando em viagem;
- 5.1.4 Comunicar formalmente a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade com relação à execução do objeto contratual, que possa pôr em risco a segurança dos usuários, bem como informar da mesma forma as substituições de motoristas, solicitando para tanto parecer favorável do departamento competente;
- 5.1.5 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATANDA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 5.1.6 Manter o veículo, durante a vigência deste instrumento, estritamente de acordo com as normas estabelecidas pelo CTB Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ser argüido para exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE exercer fiscalização, assegurando em caso de descumprimento a rescisão contratual;
- 5.1.7 Fica obrigada a manter os veículos sempre em perfeitas condições de conservação e uso, providenciar vistoria aprovado pelo órgão de transito competente e com os equipamentos de pontuação necessários para a execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 5.1.8 Fica obrigada a submeter seus veículos contratados, semestralmente à vistoria do órgão oficial de Transito, devendo à mesma apresentar o LAUDO ao Departamento de Transporte Escolar do Município e ao Setor de Contratos, num prazo máximo de 05 (dias) úteis, após a Vistoria Semestral do DETRAN.
- 5.1.9 Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

5.2 - DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 5.2.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados do presente contrato.
- 5.2.3 A fiscalização pela CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa, a qual devera se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1 Após a Homologação da Licitação, o Município convocará as empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado:
- 6.2 Deverá a CONTRATADA apresentar no ato da assinatura do TERMO DE CONTRATO, a seguinte documentação:

c) - DO VEÍCULO.

- a.1) A Empresa Contratada deverá apresentar, para assinatura do Contrato, o Documento de Propriedade dos Veículos a Serem utilizados no serviço, ou outro Documento que comprove que o Veiculo está a disposição da empresa e com disponibilidade para o Itinerário respectivo, por qualquer outro vinculo Contratual.
- a.2) Cópia do CRLV Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizado e devidamente aprovado pelo competente órgão de trânsito.
- a.3) Certificado de vistoria semestral do veículo, emitido pelo órgão de trânsito, e/ou Laudo expedido pelo setor de transportes escolar da Gerência de Educação, da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.
- a.4) Cópia do Equipamento Registrador Instantâneo e Inalterável de Velocidade e Tempo (TACÓGRAFO).
- a.5) Apólice de Seguro de Vida para Motorista e Alunos transportados, com cobertura para INVALIDEZ POR ACIDENTE e MORTE ACIDENTAL com indenização mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por vida, ou documento equivalente.

d) - DO CONDUTOR.

- b.1) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "D", idade superior 21 anos;
- b.2) Certidão de Antecedentes Criminais, emitidas pela Justiça Federal e Estadual;



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- b.3) Cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b.4) Certidão expedida pelo órgão competente de trânsito, comprovando que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- b.5) Comprovação de aprovação em curso especializado, destinado ao Condutores de Transporte Escolar, expedido pelo órgão oficial de trânsito;
- b.6) Comprovar o vínculo empregatício do condutor para com a empresa contratada, mediante CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Documentos Equivalente ou, no caso de Sócio da Empresa, através do Contrato social devidamente assinada pelas partes.
- 6.3 A carga horária a ser cumprida pela CONTRATADA será de 04:00 horas diárias, na forma a seguir:
- Ponte de partida: inicio do percurso até a sede da escola 02:00 horas. Saída: 08:10 horas, Chegada: 10:10 horas.
- Retorno: da sede da escola até a o ponto de partida: 02:00 horas.
 Saída: 15:00 horas, Chegada: 17:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - O valor total do presente Contrato, correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.017:

02.00 - Executivo

02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer

12.361.011 – 2.019 – Manutenção do Transporte Escolar

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

<u>04.00 - Fundeb</u>

04.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer - Fundeb

12.361.062 – 2.033 – Despesa com Manutenção do Ensino Fundamental – 40%

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico

CLÁUSULA OITAVA DA VIGENCIA:

8.1 – O vigência do presente instrumento Contratual será de 21 de Fevereiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 8.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações
- 8.3 O prazo para execução dos serviços no exercício de 2.017 será de acordo com o calendário Escolar da CONTRATANTE.
- 8.4 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade Contratante em ate 30 (trinta) dias antes de vencimento do Contrato, ou de cada umas das prorrogações de prazo vigente.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES:

- 9.1 O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor equivalente de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, até o limite de 15% (quinze) por cento, calculado sobre o valor do serviço não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.
- 9.2 Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar se á multa:
- g) de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato por atraso na busca e entrega dos Estudantes e ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento Contratual, quando não justificado;
- h) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
- i) de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato se entregar o Veiculo a Motorista sem a devida habilitação;
- j) de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato se deixar de apresentar os Veículos semestralmente para a Vistoria;
- k) de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, se durante o transporte de Estudantes, for utilizado o mesmo Veiculo para o Transporte Simultâneo de Estudantes e Passageiros;
- I) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.
- 9.2.1 As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

contados da data de sua notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa, será descontado do pagamento subseqüente a que fizer jus a Contratada.

- 9.2.2 As multas supracitada são independentes, ou seja a aplicação de uma não exclui a da outra.
- 9.2.3 As multas aqui previstas, não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:

10.1 – DAS ALTERAÇÕES;

- 10.1.1 Este instrumento poderá ter os valores alterados apenas na seguinte situação:
- 10.1.1.1 Em havendo prorrogação de prazo o preço pactuado será reajustado à partir do 12º décimo segundo mês, mediante termo circunstanciado tendo como base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas IGPM/FGV, ou qualquer outro índice que porventura vier a substituí-lo ou seja mais especifico.
- 10.1.1.1.2 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas proporções os acréscimos e supressões de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2 – DA RESCISÃO;

- 10.3 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.4 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.
- 10.5 Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLAUDULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.
- 12.2 Fica Designado o Servidor Amarildo Gregório de Souza, portador do CPF nº. 582.371.431-91, em conformidade com a Portaria nº. 084/17 de 01/02/2017, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 21 de Fevereiro de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

MANOEL ENOQUE DOS SANTOS

Manoel Enoque dos Santos

Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	<i>b</i>)
Valdir Porfírio da Silva	Cássia de Souza Freitas
CPF: \$12 929 291-20	CPF: 036 214 881-38